



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, DIA 13/06/2017.

Item 39

TC-002224/026/15

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Arnaldo Shigueyuki Enomoto.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749),
Alberto Jun de Araújo (OAB/SP nº 215.587) e outros.

Acompanha(m): TC-002224/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA, UR-15, que identificou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório às fls. 31/33:

- A.1 – Planejamento das Políticas Públicas
- B.1.3 – Dívida de Curto Prazo
- B.1.5 – Fiscalização das Receitas
- B.1.6 – Dívida Ativa
- B.3.2.2 – Outros Aspectos Relacionados à Saúde
- B.6 – Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
- C.1 – Formalização das Licitações/ Inexigibilidades/ Dispensas
- D.1 – Cumprimento das Exigências Legais
- D.5 – Atendimento à Lei Orgânica/ Instruções/ Recomendações do Tribunal

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária (Superávit)	1,64%
Percentual de investimentos	3,36%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	48,64%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	25,42%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	81,63%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100,00%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	27,15%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	Sim
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	Prejudicado
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 46/54, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA E SUA CHEFIA, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável com recomendações. Para a ATJ foram bons os resultados contábeis, o superávit orçamentário diminuiu o déficit financeiro do exercício anterior, o superávit econômico elevou a situação patrimonial e houve diminuição do endividamento de curto e longo prazo, recomendando-se que se estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/ transposições de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opinou pela emissão de parecer desfavorável, pelos seguintes motivos constantes nos itens A.1, B.1.3, e B.1.6.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, 2015, apresentaram falhas que podem ser relevadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,42%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 81,63%;

SAÚDE 27,15%;

PESSOAL 48,64%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,64%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 13 de Junho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO